# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br


## RESOLUÇÃO Nº 3/2022

*Dispõe sobre a regulamentação de estágio de alunos do Curso de Educação Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
§ 1º Considera-se para o efeito desta Resolução:
I - Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
II - Supervisor do Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;
III - Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;
IV - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e
V - Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.
§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior;
II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 2º** As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

### CAPÍTULO II – DO ESTAGIÁRIO


Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

SEÇÃO I – DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

**Art. 3º** A título de bolsa estágio a Câmara Municipal de Laranjal Paulista pagará ao estudante, a importância de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) de bolsa e R$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte.

Parágrafo Único. A despesa decorrente da concessão da bolsa e do auxílio-transporte só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II – DA CARGA HORÁRIA

**Art. 4º** A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso.

SEÇÃO III – DO RECESSO REMUNERADO

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Art. 6º** A duração do estágio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, e não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

SEÇÃO V – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 7º** O desligamento do estudante ao Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III- a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e,

V - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

**Art. 8º** Por ocasião do desligamento ao Estágio caberá:

I - Ao supervisor e ao estagiário apresentarem o Termo de Realização de Estágio e demais documentos que se fizerem necessários à rescisão contratual;

II - À Câmara Municipal de Laranjal Paulista entregar ao estudante o Termo de Rescisão Contratual, o Certificado de Estágio e o Termo de Realização de Estágio.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES AO ESTAGIÁRIO

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

**Art. 9º** O estagiário terá direito:
I - ao recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme disposto no art. 3º;
II - a recesso remunerado a ser usufruído conforme disposições do art. 5º;
III - a cobertura de seguro contra acidentes pessoais; e
IV - a carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração comprobatória emitida pela Instituição de Ensino.

**Art. 10.** Constituem-se principais deveres do estagiário:
I - obedecer às normas gerais de funcionamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Resolução e demais normativos que tratar do estágio na Administração Pública;
II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;
III - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;
IV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;
V - ser assíduo, pontual e atuar com cordialidade;
VI - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino;
VII- encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

## CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

### SEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**Art. 11.** São obrigações da Câmara Municipal de Laranjal Paulista:
I – celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
Parágrafo único. Quando a concedente recorrer aos serviços de agentes de integração de estágio, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, correrá por conta do

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Agente de Integração Público ou Privado ou pela Instituição de Ensino, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 12.** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:
I – celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

**Art. 13.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e providenciar a contratação a favor dos estagiários;
V – cadastrar os estudantes.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** O Presidente da Câmara irá indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo em suas atividades.

**Art. 15.** As despesas para concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para contratação do seguro contra acidentes pessoais e do Agente de Integração somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Diretoria de Administração.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 14/2007 e nº 3/2013.

Laranjal Paulista, 15 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara


Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais